

## NOTA INFORMATIVA

Para fazer face à situação provocada pela pandemia do COVID-19, foram aprovadas um conjunto de medidas excecionais e temporárias, as quais já se encontram em vigor, nomeadamente:

- 1- A suspensão das ações de despejo, dos procedimentos especiais de despejo, e dos processos para entrega de coisa móvel arrendada, quando por força da decisão judicial a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria;
- 2- A suspensão da produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- 3- A suspensão das execuções sobre imóveis que constituem habitação própria e permanente do executado;
- 4- A suspensão dos prazos tributários que corram a favor dos particulares, e que dizem respeito a atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários;
- 5- A suspensão dos prazos relativos aos procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;
- 6- A suspensão dos prazos relativos a procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares que corram termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas;
- 7- A suspensão dos prazos relativos aos processos que corram termos nos tribunais judiciais, administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativas de litígios e órgãos de execução fiscal, aplicando-se o regime das férias judiciais.

Vamos continuar a trabalhar, com empenho, na defesa dos direitos de todos, estando ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

A equipa ABPD